LEI Nº 512/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, no dia 01 de novembro de 2026, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2027, a realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários, mediante abertura de créditos adicionais, entre órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades e operações especiais, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - A autorização prevista no art. 1º compreende:

I – transposição: a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou entre órgãos da Administração Pública Municipal, quando houver alteração da programação governamental;

II – remanejamento: a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias;

III – transferência: a realocação de recursos entre categorias econômicas de despesa, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 3º - As alterações orçamentárias de que trata esta Lei serão realizadas mediante ato próprio do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos somente poderá ocorrer quando:

I – houver necessidade de adequação da programação orçamentária à execução das políticas públicas municipais;

II – houver alteração das prioridades ou necessidades de execução dos programas, projetos e atividades;

III – houver necessidade de adequação das dotações às fontes e destinações de recursos;

IV – houver necessidade de compatibilização entre a programação orçamentária e a efetiva arrecadação e execução das receitas;

V – houver necessidade de ajuste da classificação institucional, funcional, programática ou econômica da despesa.

Art. 5º - As alterações autorizadas por esta Lei poderão compreender dotações dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as vinculações constitucionais e legais de receitas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos vinculados em finalidade diversa daquela estabelecida na legislação que instituiu a respectiva vinculação.

Art. 6º - A autorização prevista nesta Lei não poderá ser utilizada para modificar a finalidade de recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, transferências fundo a fundo, emendas parlamentares, operações de crédito ou outras receitas vinculadas, salvo quando houver autorização legal ou concordância do órgão concedente, quando exigida.

Art. 7º - As alterações decorrentes da aplicação desta Lei deverão manter a compatibilidade entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observando-se as metas e prioridades estabelecidas na legislação municipal.

Art. 8º - Quando a transposição, o remanejamento ou a transferência resultar na criação ou alteração de dotações orçamentárias, deverão ser observadas as classificações orçamentárias vigentes, inclusive:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função e subfunção;

III – programa;

IV – ação orçamentária;

V – natureza da despesa;

VI – fonte ou destinação de recursos;

VII – demais classificações exigidas pelos sistemas de contabilidade e de acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá promover os ajustes necessários nos anexos da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando decorrentes exclusivamente das alterações autorizadas por esta Lei.

Art. 10 - A abertura dos créditos e as alterações decorrentes da aplicação desta Lei serão formalizadas por Decreto do Poder Executivo, acompanhado da correspondente discriminação das dotações orçamentárias envolvidas.

Art. 11 - Os atos de transposição, remanejamento e transferência deverão indicar, no mínimo:

I – a dotação orçamentária de origem;

II – a dotação orçamentária de destino;

III – o valor da movimentação;

IV – a fonte ou destinação de recursos;

V – a justificativa da alteração;

VI – a legislação que fundamenta o ato.

Art. 12 - As alterações orçamentárias realizadas com fundamento nesta Lei serão registradas nos sistemas oficiais de contabilidade e execução orçamentária do Município e disponibilizadas nos meios de transparência pública, na forma da legislação vigente.

Art. 13 - Não se aplica a autorização desta Lei às alterações que dependam de autorização legislativa específica por força da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal ou de legislação federal.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, os procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 03 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON DE ALMEIDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional